



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 507 DE 27 DE JUNHO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ADESAO A GRUPO DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículo, através de adesão e conseqüente subscrição de grupo de consorcio.
- Art. 2º - A adesão ao grupo de consórcio se fará exclusivamente mediante a formalização de procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável à espécie.
- Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição do veículo será objeto de contabilização, considerando-se o valor oferecido ao veículo, ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar no exercício.
- Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição do veículo deverão ser incluídos no Orçamento Plurianual.
- Art. 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.
- Art. 6º - O Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.
- Art. 7º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte rubrica orçamentária:
- GABINETE DO PREFEITO
205 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente 15.000,00
- Art. 8º - Servirá para cobertura do artigo anterior a redução da seguinte rubrica orçamentária:
- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
401 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
3.1.1.1 - Pessoal Civil 15.000,00
- Art. 9º - Face ao princípio de continuidade administrativa que prevalece no Serviço Público, incumbe ao prefeito sucessor dar cumprimento ao Pagamento das prestações remanescentes, até o término da participação no grupo de consórcio.
- Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 27 DE JUNHO DE 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 27/06/97

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 27.06.97 a

04.07.97

Secretaria Municipal da Administração